



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308873

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001371-28.2018.8.26.0300, da Comarca de Jardinópolis, em que é apelante JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado LABET EXAMES TOXICOLOGICOS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DANIELA CILENTO MORSELLO (Presidente) E WILSON LISBOA RIBEIRO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CÉSAR PEIXOTO

Relator

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1001371-28.2018.8.26.0300
APELANTE: JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA
APELADO: LABET EXAMES TOXICOLOGICOS LTDA
COMARCA: JARDINÓPOLIS
VOTO Nº 32623

Ação de indenização por perdas e danos, fundada em falha da prestação de serviços de elaboração de exame laboratorial toxicológico para a renovação de carteira de habilitação - Decisão de improcedência – Tese de falso positivo - Impropriedades no desempenho das atividades típicas não demonstradas - Laudo da perícia conclusivo atestando a possibilidade/probabilidade do uso de drogas no período investigado - Inexistência de ato ou fato ilícito e do direito à reparação civil - Sentença mantida - Recurso não provido.

Apelação manejada contra sentença que julgou improcedente pedido de indenização por perdas e danos em virtude de elaboração de exame laboratorial inexato impeditivo da renovação de carteira de habilitação de motorista profissional, impondo ao vencido o reembolso das custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa objetivando, em resumo, o reexame e a modificação do julgado com fundamento, em síntese, no cabimento da reparação civil considerando a responsabilidade objetiva da companhia pelo resultado inadequado, causando prejuízos de ordem patrimonial e moral passíveis de ressarcimento integral.

Tempestiva, isenta e respondida sustentando o resultado.

Inconvincente o recurso na medida em que, na espécie, não houve a demonstração precisa da falha e/ou impropriedade da prestação dos serviços do laboratório de análises clínicas no desempenho do mister, mormente considerando a conclusão do laudo da perícia atestando a possibilidade/probabilidade, mesmo que remota, do uso eventual de substâncias tóxicas pelo interessado no período investigado, entre a execução do primeiro exame e as demais contraprovas supervenientes contendo resultados negativos e/ou em sentido oposto, - hipótese teórica de falso positivo sobre ingestão de drogas -, donde a não caracterização do imputado ato ou fato ilícito impeditivo da renovação da carteira de habilitação para condução de veículos e, por conseguinte, a inexistência do direito à reparação civil integral a título extrapatrimonial ou material por ausência da comprovação segura e cabal da responsabilidade objetiva da empresa para o evento, sendo irrelevante a utilização dos mesmos/semelhantes argumentos expostos em decisão anteriormente desconstituída.

A propósito, como subsídio relevante para a formação do convencimento do colegiado e elemento ilustrativo para melhor compreensão da controvérsia, o teor do exame produzido nos autos, págs. 403/4, de natureza eminentemente

técnica, cujo conteúdo substancial não sofreu impugnação específica mediante a exibição de dados científicos ou feito com base na literatura biomédica:

“CONSIDERAÇÕES FINAIS - À luz dos quesitos solicitados às partes, das respostas elaboradas aos quesitos do requerente e requerido, da análise dos Autos e dos documentos e demais informações solicitadas ao Autor e Réu e considerando ainda os resultados emitidos pelos outros dois laboratórios e que o requerido devidamente credenciado pelo SENATRAN apresentou todos os documentos solicitados e que atendeu as determinações previstas em Lei, procedendo com a quantificação de benzoilecgonina em caso de cocaína positiva e com a análise em contraprova após solicitação feita pelo requerente, [I] não foram encontrados elementos que evidenciassem inconsistência e/ou erro ou de preenchimento de formulário de cadeia de custódia e/ou de quantificação de drogas e metabólitos e/ou de emissão de laudo e diagnóstico por parte de LABET EXAMES TOXICOLÓGICOS LTDA. Ademais, considerando a matriz biológica utilizada pelos três laboratórios que realizaram as análises toxicológicas – fios de pelos de pernas, tórax e pernas novamente – [II] os laudos emitidos pelos laboratórios CAEPTOX e Sodré não invalidam os resultados positivos obtidos em prova e contraprova e emitidos pelo requerido. [III] Cada amostra biológica é única. Por fim, considerando que pelos corporais possuem uma janela de detecção maior, para além dos 90 dias, e que a análise segmentar, mês a mês, de resultados positivos em fios de pelos não é adequada, [IV] não é possível inferir com precisão o momento exato do uso da substância por parte do Autor.”

Daí a esterilidade das teses defensivas, articuladas com base em dados unilaterais, e a confirmação do julgado, elevada a verba honorária na etapa recursal em mais 1% da base de cálculo adotada na origem, observada a gratuidade.

Do exposto, pelo meu voto, nego provimento.

CÉSAR PEIXOTO

Relator